TERMO DE JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. OBJETO E HISTÓRICO

Trata-se do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 66/2026 cujo objeto inicial consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SAIAS PARA BALIZAS, BANDEIRAS E PEÇAS INSTRUMENTAIS PARA O DESFILE CÍVICO NO MUNICÍPIO DE PAINEL 2026,** Para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2. DOS FATOS

Após o início da instrução processual, a unidade técnica identificou a necessidade imperiosa de incluir novos itens ao escopo da contratação, quais sejam: 7 bandeiras do município, 4 bandeiras do Estado e 4 bandeiras do Brasil. Essa demanda decorre de nova diretriz, com vistas a atualização dos símbolos municipais, registrados sobre as novas bandeiras, configurando fato superveniente à autuação do processo original.

3. DO DIREITO E DO INTERESSE PÚBLICO

O prosseguimento do feito nos moldes atuais restou prejudicado, visto que o objeto original tornou-se insuficiente para atender integralmente à necessidade pública identificada.

Com fulcro no poder de autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do STF) e no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o administrador público tem o dever de revogar os atos administrativos por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

A manutenção do processo atual e a abertura de um segundo processo paralelo para os novos itens violaria os princípios da **eficiência** e da **economicidade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), gerando custos operacionais e administrativos duplicados e desnecessários para a máquina pública.

4. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, restando amplamente demonstrado o interesse público inclusão de 07 (sete) bandeiras do Município, 04 (quatro) bandeiras do Estado de Santa Catarina e 04 (quatro) bandeiras do Brasil, bem como a necessidade de que a contratação contemple integralmente os itens necessários ao Desfile Cívico de 2026, **REVOGO o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 66/2026**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

Determino o arquivamento dos presentes autos e a imediata abertura de novo procedimento de contratação direta, consolidando o objeto inicial e os novos itens necessários, observando-se rigorosamente o limite legal de valor para dispensa previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Painel, SC, 20 de agosto de 2026

Marcio José Branco de Andrade

Prefeito

MARCIO JOSE BRANCO DE ANDRADE:03321405989

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE BRANCO DE ANDRADE:03321405989
Dados: 2026.08.20 15:31:06 -03'00'